



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000
Telefone (027) 3742 0200 | CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 2.239, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios para o cumprimento da Ordem Cronológica de Exigibilidade das Obrigações Financeiras, nos termos das Leis nº 4.320/64, e nº 14.133/21, no âmbito do Poder Executivo do município de São Domingos do Norte/ES, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º. Este decreto institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte/ES, em cumprimento as Leis Federais nº 14.133/2021, 10.520/2002 e 4.320/1964.

Art. 2º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará na seguinte sequência de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000

Telefone (027) 3742 0200 | CNPJ 36.350.312/0001-72

Parágrafo Único. A liquidação será suspensa até que seja (m):

a) efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sanadas as pendências relativas à execução do contrato;

c) regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 7º. O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual e, ao final, atestará a despesa no verso da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento da despesa levará em consideração os limites de valores constantes no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por Unidade Gestora e por fonte de recursos, publicado no decreto de abertura de cada exercício financeiro nos termos do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solver a fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Art. 10. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do art. 11, tais como as arroladas a seguir:

I - Para evitar a interrupção e/ ou restauração dos serviços ou atividades essenciais aplicando ao Município, no que couber, as hipóteses elencadas no art.10 da Lei Federal nº 7.783/89 (Lei de Greve);

II- Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamento;

III- Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto a certeza e liquidez da obrigação a pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000
Telefone (027) 3742 0200 | CNPJ 36.350.312/0001-72

IV- Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos II, III e IV do art. 10 deste decreto, o credor será reposicionado na lista classificatória de credores a partir da sua regularização.

Art. 11. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido de publicação, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo ordenador de Despesa.

Parágrafo Único. A publicação das exigências contidas do caput, além de ser juntada ao processo de pagamento, deverá ser inserido como anexo em PDF, no Sistema de Pagamentos do Poder Executivo Municipal, devendo também ser registrado no referido sistema o CPF do ordenador de despesa que autorizou o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 12. As listas de credores, contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, serão divulgados na internet para possibilitar amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema de pagamento, nos termos dispostos no artigo 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e no Art. 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações).

§ 1º. No Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, serão publicadas as listas da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras das Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte/ES.

§ 2º. As listas deverão conter o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o número sequencial da ordem cronológica de pagamento, o nome do credor, CNPJ/CPF e o valor a pagar.

§ 3º. Em caso da suspensão de algum credor da lista de credores já publicado na internet, será publicado "Lista de Suspensão de credores", devendo constar na mesma o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o nome do credor, o CNPJ/CPF, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.

§ 4º. Após sanado o motivo que ensejou a suspensão, o credor será novamente inserido nas listas do §2º, após observadas as regras do parágrafo único do art.1º deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000
Telefone (027) 3742 0200 | CNPJ 36.350.312/0001-72

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art.13. Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Obrigações tributárias e previdenciárias;

III - Sentenças e decisões judiciais ou de notificações de Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

IV - Concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e Correios;

V- Vale Transporte e Vale Alimentação;

VI - Despesas provenientes de Créditos adicionais extraordinários;

VII - Demais despesas que não estejam regidos pela lei Federal nº 14.133/2021.

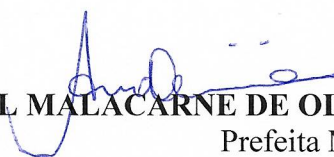
Art. 14. Os titulares integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 15. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente a imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 04 de julho de 2025.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal